



PORTARIA N.º 012/2022/DPMG/REGIONAL JEQUITINHONHA/CURVELO

Dispõe sobre a atuação da Defensoria Pública nos plantões de final de semana e feriados da Regional Jequitinhonha/Curvelo.

A Coordenação Regional Jequitinhonha e Local da Unidade da Defensoria Pública de Curvelo/MG, no uso da atribuição prevista no art. 42, inc. I, da Lei Complementar Estadual n.º 65/2003;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 9º, XVI, alínea “F”, da Lei Complementar n. 65/03;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º, da Deliberação n.º 190/21;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar assistência jurídica integral e gratuita aos necessitados;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer a realização de plantões de final de semana e feriados da Microrregião LXIII e feriados da Unidade da Defensoria Pública de Curvelo/MG;

RESOLVE

Art. 1º. Fica instituído o plantão de final de semana e feriados da Microrregião LXIII e feriados da Unidade da Defensoria Pública de Curvelo/MG;

Art. 2º. A instituição do plantão se dará de maneira irrevogável.

Art. 3º. O plantão será realizado em tempo integral, nos termos da Deliberação n.º 190/2021.

§1º. A Coordenação Local convocará 01 (um) Defensor(a) Público(a) para o plantão, salvo necessidade justificada previamente pela Coordenação Local a ser avaliada pela Defensoria Pública-Geral.

§2º. O plantão inclui a atuação nas demandas originárias, incluídas as estabelecidas em regime de cooperação, das comarcas que compõem a microrregião respectiva, desde que naquelas exista Defensoria Pública provida.



§3º. A atuação nas audiências de custódia ocorrerá em todos os expedientes originários das comarcas que compõem a microrregião respectiva, ainda que não exista Defensoria provida, compreendida a realização da audiência e a adoção de todas as medidas jurídicas subsequentes para reestabelecer a liberdade.

Art. 4º O plantão será preferencialmente voluntário, abrangendo todos os órgãos de execução, podendo a Coordenação, se necessário, convocar Defensoras e Defensores Públicos suficientes para organizar a escala, neste caso, observando a lista de antiguidade, na forma do artigo 61 e 62, da Lei Complementar nº 65/03, a partir do menos antigo, ressalvados aqueles que estiverem no gozo de licenças, férias regulamentares, férias-prêmio ou créditos anteriormente deferidos.

Parágrafo único. As Defensoras e Defensores Públicos que integrarem a escala de plantão ficam automaticamente dispensados do plantão seguinte, ressalvada a hipótese de opção voluntária e a necessidade do serviço.

Art. 5º É facultada a participação no plantão de Defensoras e Defensores Públicos lotados em outras comarcas, a critério da Coordenação Local da comarca sede de plantão, sem ônus para a Administração.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput*, a Coordenação Local da comarca sede de plantão avaliará a oportunidade e conveniência de incluir a Defensora ou Defensor Público voluntário na escala, bem como a necessidade de regime presencial para esses casos.

Art. 6º. Caberá à Coordenação Local da sede da Defensoria Pública na qual será realizado plantão:

I- encaminhar escala contendo nome e período de atuação dos plantonistas para a Defensoria Pública-Geral com no mínimo 05 (cinco) dias úteis de antecedência do início de sua realização, para o email: gabinete@defensoria.mg.def.br.

II- elaborar escala detalhando período de atuação, nome completo e contato do(s) plantonista(s), encaminhando-a para o Fórum e para a Delegacia de Polícia Civil da comarca, bem como afixando-a na porta da sede da Defensoria Pública de sua cidade.



III- encaminhar relatório circunstanciado apontando o quantitativo de demandas por área de atuação e por dia de plantão, bem como as providências tomadas, em até 05 (cinco) dias úteis após o fim do plantão, para o email gabinete@defensoria.mg.def.br, para fins de subsidiar a avaliação progressiva da atuação da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais em plantões forenses.

IV - comunicar ao Poder Judiciário e à Autoridade Policial sobre a realização do plantão e afixar a escala na sede da Defensoria.

§1º. Caberá à Coordenação Local, em até 10 (dez) dias úteis da realização do plantão, emitir certidão pessoal discriminando o(s) créditos(s) relativo(s) à atuação em regime de plantão, entregando-a ao plantonista e enviando cópia à SGPSO.

§2º. Para fins de elaboração do relatório a que se refere o inciso III deste artigo, cada Defensora ou Defensor Público plantonista deverá encaminhar à Coordenação Local da sede do plantão, após o término de sua atuação, o quantitativo de demandas por área de atuação, por dia de plantão, bem como as providências tomadas.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 07 de setembro de 2022.

Curvelo/MG, 05 de setembro de 2022.

Adalberto Pelli

Defensor Público – MADEP 0705

Coordenadora Local em substituição



ESCALA:

DIA	DEFENSOR PÚBLICO	CONTATOS
07/09/2022	Adalberto Pelli – Madep 0705	adalberto.pelli@defensoria.mg.def.br 31-98492-9560
01/10/2022 a 02/10/2022	Ana Flávia de Sousa – Madep 0800	ana.desousa@defensoria.mg.def.br 31-98492-9560
08/10/2022 a 09/10/2022	Adalberto Pelli – Madep 0705	adalberto.pelli@defensoria.mg.def.br 31-98492-9560
12/10/2022	Janine Laís Moratelli – Madep 1006	janine.moratelli@defensoria.mg.def.br 31-98492-9560
31/10/2022 a 02/11/2022	João Otávio Santiago Martelleto – Madep 0945	joao.martelleto@defensoria.mg.def.br 31-98492-9560
14/11/2022 a 15/11/2022	Ana Flávia de Sousa – Madep 0800	ana.desousa@defensoria.mg.def.br 31-98492-9560
19/11/2022 a 20/11/2022	Ana Flávia de Sousa – Madep 0800	ana.desousa@defensoria.mg.def.br 31-98492-9560
26/11/2022 a 27/11/2022	João Otávio Santiago Martelleto – Madep 0945	joao.martelleto@defensoria.mg.def.br 31-98492-9560
08/12/2022 a 09/12/2022	Janine Laís Moratelli – Madep 1006	janine.moratelli@defensoria.mg.def.br 31-98492-9560